



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02443/19**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16273/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Hercilio Barreto Gabi

03.02. IDADE: 71 anos, fls. 26.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0366/19, fls. 19.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 29 de julho de 2019, fls. 19

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE AGOSTO DE 2019, fls. 20.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Francisca Oliveira Barreto

04.02. IDADE: 71 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Assistente Social

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

04.05. MATRÍCULA: 693855

04.06. DATA DO ÓBITO: 07 DE JULHO DE 2019, fls. 24.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/34, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0366/19, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Hercilio Barreto Gabi, formalizado pela Portaria-P Nº 0366/19-fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16273/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Hercilio Barreto Gabi, formalizado pela Portaria-P Nº 0366/19-fls. 19, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 setembro de 2019.

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:24



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO